



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Restinga Sêca
Secretaria Municipal de Saúde

Objeto da contratação: Credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual de serviços de transporte coletivo de pacientes, em veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com motorista habilitado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar tem por objeto credenciar empresas especializadas para a prestação eventual de serviços de transporte coletivo de pacientes, utilizando veículos com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com motorista habilitado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço será destinado ao deslocamento intermunicipal de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados para consultas, exames, cirurgias e procedimentos em outros municípios, bem como para atender outras demandas eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O Plano de Contratações Anual do Município de Restinga Sêca está em fase de elaboração para o próximo exercício, logo, a contratação almejada será incluída no planejamento do próximo exercício.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Todas as peculiaridades do objeto, como características, forma de prestação, prazos e obrigações das partes se encontram pormenorizadas em tópicos específicos do Termo de Referência

A contratação será realizada por meio de chamamento público para credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades para a contratação dos serviços de transporte coletivo para pacientes em deslocamento intermunicipal foi elaborada com base na média de utilização do serviço terceirizado registrada nos últimos três meses, período em que semanalmente tem sido necessária a contratação de transporte em trajetos médios de aproximadamente 150 km.

Considerando essa frequência e as diversas situações que geram a necessidade de transporte terceirizado, como veículos da Secretaria em manutenção, motoristas afastados ou grande demanda de pacientes com agendamentos fora do município, foi possível estimar um total aproximado de 8.000 km anuais.

Essa estimativa busca refletir as necessidades reais de deslocamento observadas no período recente, garantindo previsibilidade orçamentária e continuidade dos atendimentos aos pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio. Ressalta-se que a demanda poderá variar conforme o volume de encaminhamentos e a disponibilidade da frota própria, podendo ser ajustada de acordo com as necessidades do serviço.

A tabela a seguir, apresenta os quantitativos estimados dos serviços de transporte coletivo de pacientes, com motorista habilitado, objeto do presente credenciamento:





Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima
1	Serviços de transporte coletivo de pacientes, em veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com motorista habilitado	Km/Rodado	1	10.000

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa e levantamento preliminar realizados, identificaram-se as seguintes alternativas disponíveis no mercado para o atendimento da necessidade administrativa relacionada ao transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio:

- Aquisição de veículo próprio pela Administração Pública;
- Contratação direta de empresa para prestação dos serviços de transporte mediante licitação convencional;
- Credenciamento de empresas especializadas para prestação eventual de serviços de transporte coletivo de pacientes, com motorista habilitado.

A alternativa “a”, embora viável em tese, apresenta alto custo de aquisição e manutenção da frota, além de demandar motoristas habilitados, seguro, combustível, revisões periódicas e substituição de peças, o que gera encargos permanentes para o erário. Ademais, a imprevisibilidade das demandas, muitas vezes decorrentes de situações emergenciais ou imprevistas, torna inviável dimensionar uma frota própria suficiente para atender todas as solicitações sem o risco de ociosidade de veículos ou sobrecarga operacional.

A alternativa “b”, por sua vez, restringe a flexibilidade administrativa, pois exige a realização de processo licitatório específico a cada necessidade de transporte, o que retarda o atendimento e compromete a continuidade do serviço, especialmente quando a demanda surge de forma urgente.

A alternativa “c”, credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual dos serviços de transporte coletivo de pacientes, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e tecnicamente vantajosa. Essa modalidade permite à Secretaria Municipal de Saúde acionar, de forma ágil e segura, empresas previamente habilitadas, garantindo o atendimento contínuo das demandas sem a necessidade de novos certames licitatórios a cada solicitação.

Além disso, o credenciamento possibilita a habilitação de mais de uma empresa, o que amplia a competitividade e assegura disponibilidade imediata do serviço, mesmo diante de imprevistos, como veículos da Secretaria em manutenção, afastamento de motoristas ou alta demanda de pacientes com agendamentos fora do município.

Dessa forma, para atendimento à necessidade administrativa, a solução escolhida neste Estudo Técnico Preliminar é a realização de chamamento público com posterior credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual de serviços de transporte coletivo para pacientes, utilizando veículos com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com motorista habilitado.

O serviço será destinado ao deslocamento intermunicipal de usuários para tratamentos fora do município, bem como para atender outras demandas eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

Tal alternativa garante agilidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde, assegurando que os pacientes tenham acesso ao tratamento necessário, ainda que a frota própria esteja temporariamente indisponível ou sobrecarregada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 81.300,00 (Oitenta e um mil e trezentos reais), conforme preço unitário, referenciais e memória de cálculo contidos na Planilha de Pesquisa de Preços, anexa a este ETP.

Verifica-se que o valor estimado está em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços similares, conforme pesquisa de preços realizada, em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 105/2023, que “Dispõe sobre a regulamentação unificada da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)”.





7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Chamamento Público para fins de Credenciamento de empresas especializadas para a prestação eventual de serviços de transporte coletivo de pacientes, em veículo com capacidade mínima de 18 (dezoito) passageiros, com motorista habilitado, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O serviço será destinado ao deslocamento intermunicipal de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), referenciados para consultas, exames, cirurgias e procedimentos em outros municípios, bem como para atender outras demandas eventuais da Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permitirá o atendimento contínuo, regular e compatível com a demanda da Administração, sem a obrigatoriedade de execução imediata ou integral dos serviços, respeitando o fluxo real de solicitações e a disponibilidade orçamentária. Essa modalidade possibilita que mais de uma empresa seja habilitada, garantindo maior agilidade na contratação, ampliação da disponibilidade de veículos e economia de recursos públicos, sempre que houver necessidade de atendimento.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Entretanto, no presente caso, a contratação dos serviços de transporte coletivo de pacientes configura um objeto único, com características e finalidades homogêneas, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A divisão em lotes não se mostra adequada nem necessária, pois poderia dificultar a gestão e a fiscalização dos serviços, além de comprometer a padronização e a uniformidade do atendimento prestado aos usuários.

Dessa forma, a contratação não será parcelada, sendo realizada de forma unificada, por meio de Chamamento Público para fins de credenciamento, com execução parcelada conforme a demanda, o que garante eficiência, economicidade, agilidade e continuidade na prestação do serviço de transporte de paciente intermunicipal de pacientes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente Chamamento Público para fins de credenciamento, viabilizar a habilitação de empresas que atendam aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos, garantindo a prestação eventual, segura e qualificada dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de pacientes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Restinga Sêca/RS.

Busca-se assegurar que a Secretaria possa contar com a continuidade dos serviços de transporte sempre que surgirem demandas eventuais, garantindo disponibilidade imediata de veículos e condutores capacitados para o deslocamento de usuários para tratamento fora do domicílio e demais necessidades da saúde municipal, mantendo regularidade, agilidade e eficiência na execução dos serviços.

O processo de credenciamento visa ainda assegurar o tratamento isonômico entre os interessados, bem como a transparência e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia ao contrato, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão para o servidor que será designado como fiscal e gestor do contrato.

A Secretaria de Saúde deverá designar os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

EDUCAÇÃO E PROGRESSO

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não dependem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a presente contratação não há de forma mensurável qualquer indício ou propagação de possível impacto ambiental relevante, se a empresa cumprir com as normas estabelecidas para este tipo de procedimento e deverá ser realizado o descarte dos materiais de maneira correta.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável e a melhor solução para a necessidade do Município, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Restinga Sêca, 06 de novembro de 2025.

DENIZE A. B. MARTINI
Secretária Municipal de Saúde

MICHELE BOLZAN ROSA
Auxiliar Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1BFD-BE1C-2743-49A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MICHELE BOLZAN ROSA (CPF 017.XXX.XXX-58) em 06/11/2025 16:15:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENIZE APARECIDA BORTOLOTTI MARTINI (CPF 444.XXX.XXX-30) em 07/11/2025 11:03:06
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/1BFD-BE1C-2743-49A2>